

## ANEXO III – Os fatos e a História real...

- 1) O Art. 195, § 3º... como foi votado no 1º turno;
- 2) O Art. 172, § 3º... como foi redigido pela Comissão de Sistematização;
- 3) O Art. 172, § 3º, atual Art. 166, § 3º... como acabou votado no 2º turno.

- 1) Redação do então Art. 195, como votado no 1º turno, (Projeto A da Constituição).

**Art. 195 – [...]**

§3º - As emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando se relacionarem com:

I – os investimentos e outras despesas deles decorrentes, desde que: [...]

b) indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas da mesma natureza;

- 1.a) Redação do então Art. 195, como votado no 1º turno, com destaque (**parêntesis**) para as partes que, depois, seriam excluídas da votação em 2º turno:

**Art. 195 – [...]**

§3º - As emendas aos projetos de lei do orçamento anual (**e de créditos adicionais**) somente (**poderão**) ser aprovadas (**quando se relacionarem com**):

(**I – os investimentos e outras despesas deles decorrentes, desde que**): [...]

b) indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesa(s da mesma natureza);

- 2) Redação do então Art. 172, como redigido pela Comissão de Sistematização, (Projeto B da Constituição) e que, assim, deveria ter sido votado no 2º turno:

**Art. 172 – [...]**

§3º - As emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando se relacionarem com:

I – os investimentos e outras despesas deles decorrentes, desde que:

[...]

b) indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas da mesma natureza;

Neste ponto, cumpre enfatizar que a redação do Art. 172 § 3º, elaborada pela Comissão de Sistematização, é idêntica à do então Art. 195 § 3º, votado no 1º turno e, assim, mostra-se absolutamente correta, sem alterações de mérito, de acordo com as regras constituintes, Res. Nº 2, arts. 28 e 29.

- 3) Abaixo, o Art. 172, § 3º, como votado no 2º turno, completamente desfigurado.

**Art. 172 – [...]**

§3º - As emendas aos projetos de lei do orçamento anual ou à lei que o modifica somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias:

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

Para potencializar a evidência da fraude cometida, o autor transcreve no quadro seguinte, a redação do **Art.172**, duplicando as cinco linhas do seu texto original que se referem ao **§3º**.

De cada par de linhas correlatas, a linha superior traz o texto original, exatamente como foi votado no 1º turno e as partes que seriam, depois, extirpadas, **assim destacadas, com bordas.**

Na linha inferior estão os textos acrescidos, destacados em **itálico sublinhado**.

A montagem comparativa ilustra claramente como foi alterada a redação do então artigo 172.

***ABAIXO, A FOTO DA FRAUDE.  
COMPLETA, EXPLÍCITA E COMPARADA.***

**Quadro com o Art.172 §3º duplicado,  
destacados os textos ilegitimamente acrescidos e os textos ilegitimamente expurgados.**

Art. 172 – [...]
§3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual <b>e de créditos adicionais</b>
§3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual <b><u>ou à lei que o modifica</u></b>
somente <b>poderão</b> ser aprovadas <b>quando se relacionarem com</b> :
somente <b><u>podem</u></b> ser aprovadas <b><u>caso:</u></b>
I - <b>os investimentos e outras despesas deles decorrentes, desde que</b> :
I - <b><u>sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias:</u></b>
II - <b>indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas da mesma natureza.</b>
anulação de <b><u>despesa, excluídas as que incidam sobre:</u></b>
a) <b><u>dotações para pessoal e seus encargos;</u></b>
b) <b><u>serviço da dívida;</u></b>
c) <b><u>transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou</u></b>

Expostos os dois textos do artigo 172, o legítimo e o fraudado, um embaixo do outro, **o votado no 1º turno** e **o fraudado no 2º turno**, destacados os **oitos textos irregularmente acrescidos**, bem como os **cinco textos originais irregularmente eliminados** percebemos, com total clareza e amplitude, a enorme e gravíssima extensão da fraude cometida.

**Senhores guardiões.**

**Eis aí, acima, a fraude atacada, explícita, destacada, esmiuçada, exposta!**

**Na redação atual deste artigo, em seu § 3º,**

**há mais textos fraudados que textos legítimos votados!**

**Literalmente, o atual Art. 166 § 3º está nu!...**

**Ante o exposto, surge clara a obrigação do MPF/PGR atuar na questão.**

O questionamento profundo e rigoroso dos descaminhos utilizados para fraudar o citado artigo permitirá excluí-lo da Constituição, encerrando assim sua **ilegal legalidade**, sua **ilegítima legitimidade**, sua **irregular regularidade**, sua **danosa, inaceitável e contínua continuidade**.

-----o0000o00000o0000o-----